

Despacho n.º 15/2022

Data: 02/06/22

Assunto: UPAC associadas a instalações elétricas (de utilização) coletivas e entradas

Conforme o disposto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto e alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, a DGEG é a entidade que, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, assegura o controlo da aplicação da disciplina do acesso e exercício das atividades de projeto, de execução e de inspeção das instalações elétricas e procede ao seu acompanhamento.

É da competência da DGEG elaborar e divulgar os procedimentos para o registo e demais procedimentos técnicos para a realização de inspeções e vistorias, bem como os modelos e formulários técnicos, tendo em vista a harmonização da atuação dos profissionais e o respeito pelas normas legais e regulamentares e regras técnicas aplicáveis.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, veio estabelecer nova disciplina aplicável à produção de eletricidade de fonte renovável destinada ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à produção por Comunidades de Energia Renovável (CER) e por Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE), prevendo a partilha de energia entre diversos autoconsumidores ou membros através de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC).

O referido diploma legal prevê, igualmente, a instalação de UPAC em condomínios de edifícios, nomeadamente, em regime de propriedade horizontal, criando a necessidade de esclarecimento e adequação dos procedimentos técnicos para instalação e realização de inspeções e vistorias aplicáveis às instalações coletivas.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente despacho define as regras técnicas e demais procedimentos com vista ao correto dimensionamento e à realização de inspeções aplicáveis a instalações elétricas coletivas com unidades de produção para autoconsumo (UPAC) associadas àquelas.

Artigo 2.º

Dimensionamento das instalações coletivas

1 — Nos termos da alínea b) do 803.2.4.3.2 da Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que define a potência a considerar para o dimensionamento das instalações coletivas dos locais não destinados à habitação, quando prevista a instalação de UPAC com injeção na instalação coletiva, para efeitos de dimensionamento considera-se:

- a) A potência da instalação elétrica (de utilização), correspondente aos serviços auxiliares da UPAC, afetada pelo fator de simultaneidade 1;
- b) A potência de ligação da instalação de produção, afetada pelo fator de simultaneidade 0, não podendo a mesma ser superior cumulativamente à potência elétrica da instalação coletiva e ao correto dimensionamento da entrada onde se pretende ligar a UPAC.

2 — A potência da instalação elétrica (de utilização) correspondente aos serviços auxiliares da UPAC, pode ser inferior à potência de ligação da UPAC, desde que a coluna montante possua as características físicas que permitam a injeção da potência produzida pela UPAC.

Artigo 3.º

Adequação da instalação coletiva à RESP

1 — Para efeitos de adequação da instalação coletiva, o produtor deverá solicitar ao Operador de Rede o novo ponto de entrega, de produção e de consumo, para ligação da UPAC;

2 — O CPE referido no número anterior é constituído por uma entrada para ligação da UPAC à instalação coletiva, indicando respetivamente a Potência Máxima Admissível (PMA) de consumo, para os serviços auxiliares da UPAC, e a PMA de produção para a UPAC.

Artigo 4.º

Ligação à RESP e entrada em exploração

- 1 — A ligação de uma UPAC à instalação coletiva, apenas pode ser aceite nos casos em que a instalação coletiva se encontra em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto;
- 2 — Qualquer alteração à instalação coletiva, na entrada ou na coluna montante, carece de Declaração Inspeção a emitir por uma EIIEEL.

Artigo 5.º

Local de utilização

- 1 — É alterado o Anexo II do despacho n.º 1/2018 da DGEG, através do acréscimo da classificação “Instalação coletiva-Ligação de Unidade de produção”.
- 2 — Em edificações novas deve ser previsto o CPE referido no artigo 3.º para a “Instalação coletiva-Ligação de Unidade de produção” mesmo se ainda não estiver prevista a unidade de produção.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGEG.

Lisboa, 2 de junho de 2022

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo